

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 18/10/2022

Item 80

Processo: TC-003305.989.20-4

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Fernando Galvão Moura.

Advogado(s): Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DESFAVORÁVEL.

Déficit Financeiro. Baixa Liquidez. Contabilização Incorreta das Dívidas Judiciais. Parcial recolhimento das Contribuições Patronais. Inadimplência do Acordo de Parcelamento de débitos previdenciários. IEG-M insatisfatório. Parecer Desfavorável com Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-6 - Unidade Regional de Ribeirão Preto.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 82 e foram apontadas ocorrências, destacando-se:

- Falhas no Planejamento e Controle Interno;
- Déficit financeiro de R\$57.744.380,43;
- Alterações orçamentárias de 25,28% da despesa inicial;
- Falha na contabilização de precatórios;

- Parcial recolhimento no RPP de contribuições patronais (apenas 34,96%);
- Não pagou nenhuma das 12 parcelas vencidas em 2020 do Parcelamento nº 145 firmado com RPPS;
- Valores devidos ao RPPS e não parcelados no montante de R\$51.946.357,79;
- Ausência de implementação de aporte para equilibrar déficit técnico;
- Impropriedades nos recursos humanos;
- IEG-M: “C” – baixo nível de adequação.

II - Notificado, o senhor Fernando Galvão Moura, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 112.

III - A Assessoria Técnica (unidade econômica) entendeu que a situação financeira é de desequilíbrio, o déficit é superior a dois meses de arrecadação, baixo índice de liquidez imediata, recolhimento parcial ao Regime Próprio de Previdência no exercício em exame, inadimplência do parcelamento nº 145 junto ao RPPS e como também valores devidos ao RPPS e não parcelados. No mesmo sentido, a unidade jurídica e Chefia pela rejeição das contas (evento 130).

IV - O Ministério Público de Contas opinou pela emissão de **parecer desfavorável às contas**, devido aos baixos patamares do IEGM, falhas do Controle Interno, cargos comissionados sem as características próprias, deficiências no Planejamento, recorrente déficit financeiro, baixo índice de liquidez imediata (0,40), expansão de 4,31% no saldo da dívida imediata, insuficiente recolhimento dos encargos devidos ao RPPS, pagamento parcial de acordos de parcelamento referentes a encargos não pagos em exercícios anteriores, ausência de regularização de dívida de R\$51.946.357,79, perante o RPPS e de implementação de aporte para equilibrar o déficit técnico atuarial do RPPS, impropriedades referentes ao pagamento de gratificações para servidores e descumprimento do artigo 42 da LRF, e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 136.

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,10%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	95,49%¹
Magistério	Ref. 60%	76,02%
Pessoal	Limite 54%	48,88%
Saúde	Ref. 15%	32,99%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 0,98%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		5,18%
Precatórios – Regime Especial		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, relativas ao exercício de 2020, não estão em condições de aprovação.

As falhas relatadas são graves, dentre as quais destaco o déficit financeiro, baixo índice de liquidez para os compromissos de curto prazo (0,40), má gestão dos encargos previdenciários, descumprimento do parcelamento referente ao acordo nº 145 e ausência de implementação de aporte para equilibrar déficit técnico atuarial.

As alegações de defesa, que foram analisadas pela Assessoria Técnica e Ministério Público de Contas, não conseguiram elidir as impropriedades que comprometem as contas.

Forçoso reconhecer que houve uma evolução na situação econômica- financeira do Município, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ (57.706.572,04)	R\$ (62.391.280,91)	-7,51%
Econômico	R\$ 24.513.819,58	R\$ 25.455.559,83	-3,70%
Patrimonial	R\$ 61.789.894,13	R\$ 33.298.803,75	85,56%

¹ Parcela residual diferida aplicada até 31.03.2021.

Contudo, o superávit orçamentário de 0,98% não foi suficiente para reverter o déficit financeiro do exercício anterior, e, de acordo com a Assessoria Técnica:

“(...) o resultado financeiro, apresentou um déficit de R\$57.706.572,04, após ajuste realizado pela Fiscalização, demonstra um déficit de R\$57.744.380,43, este montante se levarmos em conta a Receita Corrente Líquida de R\$264.174.454,50/12(meses) = R\$ 22.014.537,87(mês), este déficit representa mais de dois meses com relação a RCL, estando, portanto, fora do patamar anuído por esta E. Corte. Necessário ressaltar que a maior parte do endividamento de curto prazo (R\$ 91.789.748,27) é formada por despesas processadas – R\$ 80.434.811,71, que já teriam cumprido os requisitos necessários ao pagamento, só não ocorrendo em razão da ausência de cobertura financeira suficiente”.

O índice de liquidez imediata é baixo:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 32.556.643,54	0,40
	Passivo Circulante	R\$ 80.440.416,89	

E os resultados seriam piores se a Municipalidade tivesse recolhido os encargos previdenciários, a fiscalização relatou que dos R\$14.454.794,09 liquidados a título de contribuições patronais, foram pagos apenas R\$5.053.582,53.

A situação previdenciária é precária, como bem salientado pelo Ministério Público de Contas, de que o irregular repasse de encargos sociais é falha contumaz no Executivo Municipal de Bebedouro, e, inclusive, já impediu a aprovação das contas dos exercícios de 2012, 2013, 2017, 2018 e 2019.

Além da inadimplência do acordo de parcelamento de débito previdenciário nº 145, o Poder Executivo possui outros débitos junto ao RPPS, os quais não estão parcelados e totalizavam R\$51.946.357,79, segundo apurado pela Prefeitura Municipal.

Dessa maneira afeta o Sistema Previdenciário colocando em risco a concessão de benefícios aos segurados. E a Municipalidade ainda não apresentou um Plano para amortização do déficit atuarial ampliado, pela sua incapacidade de adimplir suas despesas obrigatórias.

As impropriedades no quadro de pessoal, os índices do IEG-M² e demais falhas apontadas contribuem para o juízo de reprovação das contas.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento nº 136).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP

2

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B	C	C
i-Educ	C+	C+	C+
i-Saúde	B+	B	C+
i-Amb	C+	C	C+
i-Cidade	B	C	B+
i-Gov-TI	C	C	C